



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos municipais.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, inciso IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, incluídos os Conselheiros Tutelares e os servidores cedidos à outro órgão ou entidade com ônus para a origem, será concedido um abono no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de auxílio-alimentação, de caráter excepcional e eventual, em parcela única, no mês de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Aos estagiários administrativos, cujos contratos são regidos pelo convênio firmado entre o Município e o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, o abono será:

I - de R\$ 100,00 (cem reais), aos que cumprem carga horária de 6 (seis) horas diárias;

II - de R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos que cumprem carga horária de 4 (quatro) horas diárias.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei não se estende:

I - aos estagiários do Programa Sonhando com o Amanhã;

II - aos contratados por tempo determinado;

III - aos diaristas;

IV - aos profissionais do magistério que tenham direito ao abono do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

**Art. 3º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 4º** O abono de que trata esta lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, bem como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável do servidor.


**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento vigente, suplementada, se necessário.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de dezembro de 2017; 37º ano de emancipação Político-Administrativa.



**WALDECI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal